



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.067, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta o acesso ao Município de Lambari, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e, de conformidade com o artigo 129, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Lambari e;

CONSIDERANDO, a extrema necessidade em combater o avanço do “Coronavírus – COVID 19” em nosso município;

CONSIDERANDO, a necessidade em controlar o acesso ao município;

DECRETA:

Artigo 1º. Os três acessos ao Município de Lambari serão controlados pela Secretaria Municipal de Saúde de Lambari juntamente com a Polícia Militar a partir da presente data.

Artigo 2º. Será realizado bloqueio da seguinte forma:

I – Todos os veículos serão abordados nas entradas deste município;

II – Moradores terão acesso liberado;

III – Moradores que estiverem chegando de municípios que confirmaram contaminação pelo “Coronavírus – COVID – 19” serão cadastrados e ficarão obrigatoriamente em quarentena, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

III – Caminhões destinados ao abastecimento deste município terão acesso liberado;

IV – Os veículos que utilizarem este município como rota serão abordados, havendo o cadastrado de todos os ocupantes;

IV – Será vedada a entrada de pessoa com intuito de realizar visitas e outras formas temporárias que originam contato;



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

V – Pessoas que possuem casas de veraneio nesta cidade serão cadastradas e ficarão obrigatoriamente em quarentena, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde;

VI – Neste período fica vedado o recebimento de veículos destinados a turismo;

Artigo 3º. O período de fiscalização seguirá o disposto no artigo 1º do Decreto Municipal 4.062, de 20 de março de 2020.

Artigo 4º. O descumprimento deste Decreto ensejará a penalidade descrita no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 21 de março de 2020.


Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal


Wagner Silva Teixeira
Chefe de Gabinete